MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 042/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 040/2017, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando parceria com organização da sociedade civil.

O Projeto "**Educando com Arte, Música e Dança**", da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), tem como finalidades Implantar políticas públicas que garantam a inclusão social por meio da cultura, assim como desenvolver programas para formação de novos gestores culturais, fomentando e incentivando àqueles que representam o município de Marechal Cândido Rondon em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Tornar democrático o acesso de toda população rondonense às práticas das atividades culturais e artísticas de cunho sócio educacional, e, garantir à população o acesso às práticas culturais que possibilitem a melhoria na qualidade de vida e a integração social, assegurando a valorização dos talentos culturais, estimulando seu desenvolvimento artístico educacional.

Partindo destas premissas, legitima-se a arte cultural enquanto importante mediador das questões sociais e educacionais que envolvem um círculo virtuoso de desenvolvimento voltado para a valorização da vida e da dignidade humana, através de um estilo de vida saudável e ativo. A Secretaria de Cultura pretende desenvolver, com entidades municipais, parcerias destinadas ao desenvolvimento dos eixos em modalidades culturais espalhados por todo o perímetro urbano na Escola de Artes, CMEI do Jardim Primavera, CMEI da Vila Gaúcha, CMEI Pequeno Príncipe, e ainda, no Distritos de Bom Jardim.

Os eixos atenderão cerca de 665 pessoas, entre crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais, permitindo que tenham acesso as ações culturais, reconhecendo a importância cultural, histórica, econômica, turística, musical, visando fomentar o desenvolvimento cultural, solidificando as identidades culturais.

Portanto, quanto aos aspectos que nos compete examinar manifestamo-nos pela possibilidade do município celebrar e formalizar termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com objetivo de implantar políticas públicas que garantam a inclusão social por meio da cultura, assim como desenvolver programas para formação de novos gestores culturais e uma rede de incentivo àqueles que representam o município de Marechal Cândido Rondon em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MAR/ambl

Para tanto faz-se necessário a criação do elemento de despesas 3.3.50.41.0000 – Contribuições, na dotação 02.009.13.392.0025.2028 – Manutenção da Escola Municipal de Artes, da Secretaria Municipal de Cultura, visando cobrir as despesas com o referido Projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 709
Data: 25/08/2017 Horário: 16:27

PROJETO DE LEI nº 040/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.392.0025.2028 – Manutenção da Escola Municipal de Artes
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos

3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 000	R$	54.500,00
3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 505	R$	15.500,00
S o m a.....	R$	70.000,00
T O T A L	**R$**	**70.000,00**
		==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações.

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.391.0025.2032 – Manutenção e Melhoria no Museu Pe. José Gaertner
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	37.500,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	11.000,00

02.009.13.392.0025.2028 – Manutenção da Escola Municipal de Artes
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	6.000,00

(Segue/Fls.02)

02.009.04.122.0025.2027 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Cultura		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 505	R$	4.000,00
02.010 – Fundo Municipal de Cultura		
02.010.13.392.0026.2035 – Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505	R$	2.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R$	4.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 505	R$	800,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	4.500,00
3.3.90.47.0000 – Obrig. Tributárias e Contributivas – Fonte 505.....	R$	200,00
S o m a.....	R$	70.000,00
T O T A L	**R$**	**70.000,00**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito